



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Centro de Estudos Interdisciplinares de Comunicação — CEC como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis

cujos actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Estudos Interdisciplinares de Comunicação — CEC.

Ministério da Justiça, em Maputo, 16 de Novembro de 2010.
— A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Centro de Estudos Interdisciplinares de Comunicação — (CEC)

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, âmbito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Único. É constituído segundo as normas de direito privado moçambicano e por vontade expressa e livre dos associados fundadores, uma associação sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação, sede e objecto

Um) O CEC é uma associação sem fins lucrativos, com duração indeterminada e com foro na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que se julgar necessário para a prossecução dos seus objectivos, o CEC poderá abrir representações em quaisquer partes do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) O CEC tem por objectivo geral dinamizar a investigação na área da comunicação social e informação bem como promover o intercâmbio entre os órgãos de comunicação e as instituições de ensino e formação em comunicação.

Dois) Os objectivos específicos do CEC, decorrentes do objectivo geral fixado no artigo anterior, são os seguintes:

- a) Desenvolver reflexão acerca do papel da comunicação na sociedade moçambicana;
- b) Desenvolver estudos na área das ciências da comunicação;
- c) Promover, após apreciação, a divulgação de ideias e de estudos elaborados pelos membros e colaboradores;
- d) Realizar acções de formação, em colaboração com instituições profissionais e de formação;
- e) Criar formas e canais de manifestação de posições assumidas pelo centro, bem como dar continuidade às já existentes, com vistas a influenciar as decisões de políticas de comunicação.

ARTIGO QUARTO

Efectivação dos objectivos

Um) A efectivação dos objectivos fixados nos artigos dois e três far-se-á através de:

- a) Realização, patrocínio e promoção de pesquisas e estudos relativos a problemas ligados à área de conhecimento das ciências de comunicação em suas diferentes ramificações;
- b) Realização, patrocínio ou promoção de cursos, conferências, seminários e palestras;
- c) Participação em congressos e debates promovidos por outras entidades;
- d) Edição da Revista Comunicação & Sociedade, dos Cadernos CEC e outras publicações reunindo trabalhos de associados, colaboradores e pesquisadores;
- e) Intercâmbio e colaboração com outras associações do mesmo género, com Universidades e Faculdades, localizadas dentro ou fora do território nacional;
- f) Organização e manutenção de um fundo documentário e de uma biblioteca para pesquisas em comunicação, abertos aos membros e demais pesquisadores interessados;

g) Outras actividades compatíveis com os objectivos previstos pelo estatuto.

Dois) As actividades indicadas neste artigo são realizadas:

- a) Individualmente ou por grupos de trabalho especialmente designados pela Direcção;
- b) Em regime de convénios de cooperação científica e financeira celebrados entre o CEC e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) Pode ser membro do CEC qualquer pessoa singular residente, ou com sede, no território nacional ou fora dele, independentemente de sua nacionalidade, desde que livre e voluntariamente manifeste o desejo e defenda os princípios estatutários e objectivos do CEC.

Dois) A candidatura para admissão ao CEC, deverá ser aprovada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

Categoria de membro

Um) O CEC dispõe das seguintes categorias de membros:

- a) fundadores: todos os que participaram na criação da organização.
- b) efectivo: todos os que vierem a ser admitidos após a criação e reconhecimento jurídico do CEC.
- c) honorários: todos aqueles que, por mérito e relevantes serviços prestados, se notabilizaram a favor da promoção dos objectivos do CEC, como tal vierem a ser declarados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Participação e direitos

Um) Todos os membros com quotas em dia e com capacidade eleitoral activa e passiva, participarão, na forma prevista pelos órgãos competentes, nas actividades do CEC, devendo estarem comprometidos com os fins CEC.

Dois) Aos membros efectivos são atribuídos os seguintes direitos:

- a) Participar, votar nas sessões das Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos de Órgãos Sociais do CEC;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante requerimento assinado por um terço de membros efectivos;

d) Ser informado sobre todas actividades do CEC e ter acesso a documentos referentes a mesma;

e) Usufruir de regalias e demais prerrogativas da Associação.

f) Concorrer a vagas publicadas pelo CEC.

Três) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar e intervir nas Assembleias Gerais, sem direito a voto;
- b) Todos os outros consignados para os membros efectivos, com a excepção do disposto nas alíneas b) e c) do número dois do presente artigo.

Quatro) São direitos dos membros em geral:

- a) Receber publicações do CEC;
- b) Participar nos convénios celebrados pelo CEC, após análise e aprovação, pelo Conselho Científico, de proposta apresentada pelo interessado;
- c) Encaminhar projectos de pesquisa a serem avaliados pelo Conselho Científico, para, quando aprovados, receberem apoio do CEC à sua realização;
- d) Ter acesso ao fundo documentário e à biblioteca do CEC;
- e) Apresentar novos membros para apreciação da Direcção;
- f) Desligar-se do CEC a qualquer tempo.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

- a) Cooperar na consecução dos objectivos do CEC e no desenvolvimento das actividades nele realizadas;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções e deliberações do CEC;
- c) Prestigiar e defender O CEC, lutando pelo seu engrandecimento;
- d) Trabalhar em prol dos objectivos do CEC, respeitando os dispositivos estatutários, zelar pelo seu bom nome e agindo com ética e deontologia profissional;
- e) Exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais tivera sido eleito;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral, tomadas de acordo com os Estatutos;
- g) Não faltar às sessões da Assembleia Geral, salvo por motivos ponderosos;
- h) Satisfazer pontualmente os compromissos que assumiu com o CEC, inclusive o pagamento das quotas estatutárias;

i) Participar em todas actividades educativas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas ligas ou não a Associação;

j) Defender e zelar pela utilização racional do património do CEC;

k) Observar na sede do CEC, ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Um) A qualidade de membro do CEC perde-se pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia;
- b) Não pagamento de quotas por período superior a doze meses consecutivos;
- c) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários do CEC e que afecte gravemente o bom nome deste;
- d) Ocorrendo facto que o Conselho de Direcção entenda configurar falta grave e justa causa para a exclusão, o Presidente encaminhará cópia da imputação ao associado, assegurando-lhe o prazo de dez dias contados do recebimento para apresentar defesa por escrito.

Dois) A qualidade de membro do CEC é pessoal e intransmissível.

Três) A decisão que ordenar a exclusão de qualquer membro, caberá recurso à Assembleia Geral que, em reunião extraordinária, deliberará sobre a questão.

ARTIGO DÉCIMO

Penas disciplinares

Um) O membro que, após advertência, torne a infringir algumas das disposições estatutárias ou regulamento do CEC, a não acatar as deliberações da Assembleia Geral ou não pagar as quotas e jóias conforma a regularidade prevista, a proferir expressões ofensivas ou praticar actos impróprios de pessoas de boa conduta, a portar-se incorrectamente em reuniões ou outros encontros estará sujeito a seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão agravada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão; e
- e) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação das medidas penais previstas nas alíneas b), c) e d).

Compete a Assembleia Geral a aplicação das medidas penais previstas nas alíneas e) e f) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Readmissão dos membros

A readmissão de ex-membro é efectuada:

- a) Mediante um pedido de readmissão, no caso de se tratar do previsto na alínea a do número um do artigo anterior;
- b) Através da retomada do pagamento da anuidade, para o caso previsto na alínea b do número 1 do artigo anterior;
- c) Através de um pedido de readmissão dirigido à direcção e aprovado pela Assembleia Geral, no caso previsto pela alínea c do número um do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais do CEC

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São órgãos do CEC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral**Noção, composição e presidência**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo do CEC, constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos cívicos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias uma vez por ano e, extraordinária, sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa da Assembleia Geral, composta por um presidente e por dois vogais eleitos na primeira sessão ordinária de cada mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar os Estatutos do CEC bem como as suas alterações;
- b) Apreciar e aprovar anualmente o relatório de conta e de todas as actividades desenvolvidas pelo CEC, a ser apresentado pelo Conselho de Direcção;
- c) Aprovar as linhas gerais e políticas de acção do CEC;
- d) Ratificar a admissão de novos membros de acordo com a classificação de categorias previstas no artigo seis do presente Estatuto;
- e) estabelecer o montante de quotas a serem pagas pelos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- f) Eleger os membros do Conselho Fiscal, Conselho de Direcção e da Mesa da Assembleia Geral de acordo com a sua periodicidade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em sessões ordinárias e extraordinária e são, obrigatoriamente, vinculativas a todos os membros do CEC.

Dois) A Assembleia Geral será validamente convocada pelo presidente da mesa, ou a pedido do Conselho de Directivo, Fiscal ou de mais de dois terços dos membros.

Três) A convocação referida nos termos do número anterior será feita através de simples anúncio publicado nos principais jornais do país ou por via electrónica, com uma antecedência mínima de quinze dias. A convocatória deverá mencionar:

- a) O local da realização da reunião;
- b) O dia e a hora da realização da reunião;
- c) A agenda de trabalhos da reunião.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória desde que estejam presentes dois terços dos membros. Caso contrário, passadas duas horas da hora marcada para o início, a assembleia reunir-se-á com o numero de membros presentes com vista a deliberar.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por:

- d) dois terços de votos dos membros presentes, para os casos previstos no artigo dezassete;
- e) maioria simples de votos, para os restantes casos;
- f) Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade;

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são definitivas e executórias.

SECÇÃO III

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição, posse e mandato)

Um) O presidente da mesa da Assembleia e os seus vogais são eleitos pela ordem decorrente de votos e escrutinados, respectivamente.

Dois) A mesa da Assembleia Geral toma posse na mesma altura em que é eleita.

Três) O mandato da mesa da Assembleia Geral é de cinco anos, podendo a cada membro da mesa ser reeleito uma vez.

Quatro) Assembleia reúne-se uma vez ao ano civil, sem prejuízo de realização de reuniões extraordinárias, sempre que se exigir.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Das competências

Um) Compete ao Presidente de Mesa de Assembleia Geral, para além do enunciado no artigo dezasseis, segundo a ordem do dia, o seguinte:

- a) Declarar aberta e encerrada as sessões, assinando as respectivas actas;

b) Empossar o Conselho Fiscal e de Direcção;

c) Assinar todos os expedientes em nome da Assembleia Geral;

d) mandar proceder a votação e proclamar os resultados.

Dois) Na falta de dois um todos os membros da mesa, haverá lugar a escolha de membros ad hoc para realizar a ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de direcção

O Conselho de Direcção é composto por três membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

Um) Compete ao do Conselho Directivo:

- a) Aprovar o plano e programas de actividades do Conselho Directivo;
- b) Elaborar o plano de actividades e o orçamento do exercício e, sob parecer do Conselho Fiscal, submetê-los à Assembleia de Geral;
- c) Formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as directrizes emanadas pela Assembleia Geral;
- d) Aprovar a estrutura das equipas técnicas;
- e) Nomear os directores das equipas técnicas;
- f) Aprovar projectos do CEC;
- g) Decidir sobre matéria financeira e gestão de contas bancária do CEC;
- h) Coordenar as actividades de captação de recursos do CEC;
- i) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do CEC;
- j) Adquirir e alienar os bens móveis e imóveis do CEC;
- k) Elaborar o regulamento interno para o funcionamento da CEC.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Directivo representar a CEC, directamente ou por delegação ao vice-presidente, em juízo e fora dele.

Três) O Conselho Directivo pode delegar à qualquer dos seus membros as competências que a lei, os estatutos ou os regulamentos internos não reservem exclusivamente a decisão ou acuações colegiais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Directivo são passíveis de recurso para a Assembleia Geral ou de anulação por este órgão.

Três) O Conselho Directivo delibera por mais da metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo presidente voto de qualidade.

Quatro) Para decidir sobre matérias constantes no número um do artigo anterior, o Conselho Directivo deverá reunir com o mínimo de dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mandato

O mandato do Conselho de Directivo é de cinco anos, podendo ser renovado uma vez por um período igual.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Titulares do conselho de direcção

Um) Os titulares do Conselho de Direcção são eleitos por voto secreto dos seus membros com quotas em dia, para um mandato de cinco anos.

Dois) Para o fim indicado no número um deste artigo é convocada, pelo Conselho de Direcção, reunião especial e extraordinária da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dos membros, seus direitos e deveres

Compete à Direcção Executiva coletivamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do CEC e as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Admitir ou recusar candidatos a membros e desvincular membros mediante um pedido expresso, por escrito;
- c) Propor a exclusão de membros à Assembleia Geral, quando ferir o Estatuto e interesses sociais da instituição;
- d) Autorizar despesas;
- e) Propor à Assembleia Geral modificações do Estatuto, quando houver necessidade;
- f) Superintender todos os trabalhos e negócios do CEC;
- g) Escolher dois dos sete membros do Conselho Científico;
- h) Substituir, conforme o número dois artigo doze e do artigo vinte e oito deste estatuto, membros da Direcção e do Conselho Técnico-Científico, respectivamente;
- i) Ratificar a suspensão de mandato de conselheiro do Conselho Científico, quando decidida pelo próprio Conselho;

- j) Submeter o relatório e balancetes anuais à Assembleia Geral para e devida apreciação e aprovação;
- k) Nomear comissões especiais, quando necessárias, inclusive a que conduzirá o processo eleitoral;
- l) Designar pessoas ou grupos de trabalho para realizarem actividades mencionadas no artigo quatro;
- m) Ter sob sua guarda e responsabilidade o património do CEC;
- n) Estabelecer as anuidades dos membros;
- o) Conceber e deflagrar campanhas de ampliação do quadro de membros;
- p) Decidir sobre o destino a ser dado ao numerário do CEC que não esteja vinculado por contrato ou convénio a uma finalidade específica;
- q) Decidir sobre pedidos de apreciação de projectos de pesquisas elaborados por outras entidades, encaminhando-os ao Conselho Científico, quando for o caso;
- r) Articular projectos de pesquisa com agências financiadoras de produções editoriais;
- s) deliberar sobre a filiação do CEC à instituições ou organizações congéneres nacionais ou internacionais;
- t) promover reuniões anuais com os comités de produções editoriais;
- u) compor comités das publicações do CEC, considerando, quando for o caso, as indicações recebidas;
- v) constituir procurador para a defesa de direitos e interesses do CEC;
- w) praticar quaisquer outros actos necessários à administração do CEC, visando a consecução dos objectivos estatutários;
- x) resolver os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno, ouvido o Conselho Científico, quando for o caso, e definir outras funções para o Conselho Científico além das previstas pelo presente Estatuto, quando surgirem novas necessidades;
- y) convocar reuniões ordinárias do Conselho Científico e, quando for o caso, as extraordinárias;
- z) aprovar o Regimento Interno do CEC.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Presidente do CD

Compete ao Presidente:

- a) Representar o CEC, judicial e extrajudicialmente;
- b) Propôr e firmar convênios de cooperação financeira juntamente com o tesoureiro;

- c) Promover a difusão dos resultados das actividades de pesquisa realizadas sob a responsabilidade do CEC, auxiliado pelos sectores executivos e de serviços;
- d) Articular a produção editorial do Centro através dos Comitês de Redacção da Revista Comunicação & Sociedade e dos Cadernos CEC, bem como de outras formas de publicações que vierem a ser implementadas;
- e) cuidar da divulgação das actividades do centro para a sociedade em geral e/ou a comunidade científica, particularmente, através dos órgãos de difusão (jornais, rádios, TV, etc);
- f) representar o CEC às entidades e personalidades científicas, aquando da organização de eventos nos quais o CEC participa;
- g) convocar e presidir as reuniões da Direcção e da Assembleia Geral;
- h) assinar formulários de solicitação de apoio financeiro das agências;
- i) assinar, individualmente ou juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques e documentos relativos à movimentação financeira;
- j) compete ao presidente do Conselho Directivo representar o CEC, directamente ou por delegação num dos vogais, em juízo e fora dele.

k) o Conselho de Direcção pode delegar à qualquer dos seus membros as competências que a lei, os estatutos ou os regulamentos internos não reservem exclusivamente a decisão ou actuação colegial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do Secretário

Compete ao primeiro vogal:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) auxiliar o Presidente na realização de suas actividades estatutárias.
- c) secretariar as reuniões da Direcção e elaborar as respectivas actas;
- d) controlar e articular as campanhas de ampliação do quadro de membros;
- e) responder pela correspondência do CEC;
- f) acompanhar e orientar pesquisas e levantamentos realizados na área da secretaria;
- g) controlar e articular as campanhas de ampliação do quadro de membros;
- h) programar e levar a efeito eventos culturais e científicos autorizados pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiros:

- a) auxiliar o presidente na realização de suas actividades estatutárias.
- b) Receber e administrar o numerário do CEC em conformidade com as

deliberações tomadas em reuniões da Direcção e/ou da Assembleia Geral;

- b) Executar e supervisionar os serviços e encargos da tesouraria do CEC;
- c) Supervisionar o sub-sector de distribuição;
- d) Organizar e manter os serviços de contabilidade;
- e) Propor e firmar convénios de cooperação financeira juntamente com o Presidente;
- f) Arrecadar, controlar e gerir as anuidades, as contribuições, as doações, as vendas das publicações e as rendas do CEC;
- g) Assinar individualmente ou juntamente com o Presidente os cheques e documentos relativos à movimentação financeira;
- h) Controlar os balancetes elaborados pelo contabilista;
- i) Assinar juntamente com o Presidente os formulários de solicitação de apoio financeiro das agências, quando for o caso;
- j) Emitir recibos referentes às anuidades e contribuições em geral recebidas pelo CEC;
- k) Auxiliar o Presidente na realização de suas actividades estatutárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Delegação de poderes

Único. O Conselho de Direcção pode, através de procuração ou indicação por escrito, delegar ampla ou restritamente quaisquer dos poderes que aqui lhe é atribuído, a um ou mais membros do CEC.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento do CD

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são passíveis de recurso para a Assembleia Geral ou de anulação por este órgão.

Três) O Conselho de Direcção delibera por mais da metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo presidente voto de qualidade.

Quatro) Para decidir sobre matérias constantes no número um do artigo anterior, o Conselho de Direcção deverá reunir com o mínimo de dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Mandato do CD

Único. O mandato do Conselho Directivo é de cinco anos, podendo ser renovado uma vez apenas e por um período igual.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho fiscal e composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais vice-presidente e secretário.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos praticados pelos órgãos sociais;
- b) examinar regularmente as escriturações dos livros de contabilidade e os actos administrativos; e
- c) produzir anualmente um relatório de suas actividades, que o submeterá à Assembleia Geral, cabendo-lhe, igualmente, dar o seu parecer sobre o balanço e as contas do CEC referentes a cada exercício de actividades findas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência

O Conselho Científico é constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Tesoureiro da Direcção;
- c) Três Conselheiros e três suplentes eleitos para mandato de um ano;
- d) Dois membros escolhidos por consenso pela Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Mandato

Um) O mandato dos membros do Conselho Científico são suspensos:

- a) Por renúncia voluntária;
- b) Por decisão expressa da maioria simples do próprio Conselho;
- c) Na ocorrência de faltas a duas reuniões consecutivas, sem justificativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Substituição

Único. A substituição dos membros do Conselho Científico mencionados nas alíneas c) e d) do artigo trinta, ocasionada por afastamentos eventuais ou definitivos, é resolvida pela Direcção e no caso de afastamento dos Conselheiros mencionados na alínea c) do mesmo artigo, assumem a direcção seus suplentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Único. O Conselho Científico é presidido por qualquer de seus membros escolhido entre seus pares.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Único. Os dois conselheiros mencionados na alínea d) do artigo trinta têm mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Competência

Ao Conselho Científico compete:

- a) Analisar e decidir sobre projectos de pesquisa a serem realizados no CEC, podendo, eventualmente, compor comités específicos para julgamento dos mesmos;
- b) Assessorar ou orientar, mediante remuneração ou não, critério definido pela Direcção, à equipes de pesquisa e a instituições públicas ou privadas, através de contractos e/ou convénios efetuados entre tais organismos e o CEC;
- c) Orientar pesquisas e pesquisadores vinculados ao CEC;
- d) Efectuar treinamento de pesquisadores, de pessoal pertencente às instituições públicas (escolas, universidades, serviços públicos, etc) ou às instituições privadas, através de contractos e/ou convénios entre esses organismos e o CEC;
- e) Apreciar os relatórios de pesquisas realizadas por equipes ou pesquisadores individuais do Centro e encaminhá-los aos interessados e ao arquivo do CEC;
- f) Indicar à Direcção Executiva pessoas ou grupos de trabalho para realização das actividades relacionadas no artigo quatro, quando por ela solicitado;
- g) Acompanhar, juntamente com seus respectivos coordenadores, o desenvolvimento dos diferentes programas de pesquisa;
- h) Inventariar e sistematizar, em colaboração com seus respectivos coordenadores, todos os programas de pesquisa em andamento no CEC;
- i) Convocar reuniões extraordinárias para apreciação de pesquisas de conformidade com o artigo trinta e dois;
- j) Emitir pareceres técnicos e/ou científicos em questões que lhes forem submetidas pela Direcção Executiva;
- k) Apreciar e dar pareceres sobre recursos interpostos a decisões deste Conselho;
- l) Apreciar e deliberar sobre os Relatórios dos Comités das publicações realizadas pelo CEC;
- m) Manifestar-se sobre os casos omissos no Estatuto e/ou no Regimento Interno, quando solicitado;
- n) Outras funções, eventualmente passíveis de serem atribuídas aos membros do Conselho Científico, poderão ser definidas pelo Conselho de Direcção, segundo necessidades surgidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Reunião

Um) O Conselho Científico deve reunir, no mínimo, uma vez por semestre.

Dois) As convocações das reuniões ordinárias do Conselho são feitas pelo Conselho de Direcção com quinze dias de antecedência, no mínimo, e são acompanhadas de pauta e documentos a serem apreciados.

Três) A convocação de reunião extraordinária é feita pelo Conselho de Direcção ou por cinco membros do Conselho, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência, sendo acompanhada de pauta e, se possível, de documentos a serem apreciados.

Quatro) O Conselho se reúne em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus conselheiros, e, após trinta minutos, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações

Único. As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Registos

O registo dos assuntos tratados em reunião do Conselho é feito em acta resumida, elaborada por um de seus membros indicado pelos seus pares, e que, após aprovada na reunião seguinte, é arquivada na secretaria do CEC.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Património

Um) O património do CEC é composto de:

- a) Recursos financeiros;
- b) Biblioteca;
- c) Arquivos;
- d) Máquinas e equipamentos.

Dois) A receita dos recursos financeiros provem de

- a) Contribuições dos membros;
- b) Rendimentos de aplicações financeiras;
- c) Receitas oriundas de publicações;
- d) Dotações resultantes de convénios ou de pesquisas;
- e) Subvenções;
- f) Doações.

Três) A biblioteca resulta de:

- a) Aquisições;
- b) Doações;
- c) Permutas.

Quatro) O arquivo contém documentos de interesse do CEC, inclusive aqueles resultantes de pesquisas por si efectuadas ou a ele doados.

Cinco) As máquinas e equipamentos adquiridos ou recebidos por doação são devidamente registados em livro próprio.

Seis) O património do CEC é utilizado exclusivamente na realização de seus objectivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Execução financeira

Um) A execução financeira das actividades do CEC é da responsabilidade da Direcção, cujos actos obrigam a associação desde que exercido nos limites de seus poderes definidos no presente Estatuto; responderá, porém, pessoalmente, o membro da Direcção que agir com excesso de representação e pelos prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa.

Dois) Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do CEC.

Três) Em caso de extinção do CEC, caberá a Assembleia Geral decidir o destino dos bens.

CAPÍTULO VI

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) As disposições do presente Estatuto podem ser reformadas em qualquer tempo, pelo voto favorável de pelo menos dois terços dos membros com as quotas em dia que se manifestarem em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Dois) As alterações aprovadas são obrigatoriamente registadas no órgão competente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Único: O CEC poderá ser extinto somente por decisão da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, e por aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros efectivos do CEC presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Único: Os casos omissos neste estatuto são resolvidos pela direcção, ouvido o Conselho Técnico-Científico, quando for o caso.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Extinção

Um) O CEC extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral criar uma comissão liquidatária que decidirá sobre o destino do seu património.

Dois) A comissão liquidatária a ser criada deverá ser constituída por cinquenta por cento dos membros fundadores, em pleno gozo do seu direito.

Três) Na sessão da Assembleia Geral que decidir a extinção do CEC deverão participar não menos que dois terços dos seus membros fundadores em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Fica eleito o Tribunal Judicial da cidade de Maputo para dirimir quaisquer conflitos que possam surgir no relacionamento entre os membros, assim como na gestão da vida da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Disposições transitórias

Um) O CEC regulamentará o presente estatuto;

Dois) A Direcção Executiva é composta por pessoas assalariadas;

Três) O Director Executivo é quem dirige o dia-a-dia da organização, conforme o Regulamento Interno e outros procedimentos relevantes em vigor;

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Entrada em vigor

Único. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

MCTA – Agência Moçambicana de Carga e Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100309181, uma sociedade denominada MCTA – Agência Moçambicana de Carga e Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António José Filipe Saia, casado por comunhão de bens com Ermelinda Maria de Fátima da C.C. Melo e Saia, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Alto-Maé, Rua Pedro Langa número sessenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110668183A, emitido em vinte de Abril de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação do Maputo;

Cremildo Gonçalves, solteiro, residente na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua Kongwa n.º quarenta e nove rés-do-chão, unico, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003927005, emitido em dezasseis de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Josefate Machel, solteiro, natural de Gaza Chilenbene, distrito de Chokué, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Bairro Central, Avenida Emília Dausse número quatrocentos e trinta e dois rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253793M, emitido em vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de MCTA – Agência Moçambicana de Carga e Transportes, Limitada e tem como sede Rua Pedro Langa número sessenta e oito, bairro do Alto -Maé - cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de segurança na importação e exportação de mercadorias de e para Moçambique, transporte e representações.

Dois) A sociedade poderá estabelecer parcerias com outras empresas congéneras, adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente desta sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis mil meticais dividido pelos sócios, António José Filipe Saia, com valor de cinco mil e quatrocentos e quarenta correspondente a trinta e quatro por cento do capital, Cremildo Gonçalves, com valor de cinco mil duzentos e oitenta meticais, correspondente a trinta e três do capital social e Josefate Machel, com valor de cinco mil duzentos e oitenta meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de

quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, na qualidade de administradores e ou directores não executivos da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um director executivo, gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência (sócios – administradores) nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administradores e ou gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SAGE Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro de dois mil dez, lavrada a folhas doze a quinze do

livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, Técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SAGE Consultoria e Serviços, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm sua em Maputo.

Três) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderão transferir a sua sece, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu negócio.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria de gestão e financeira, contabilidade e auditoria;
- Consultoria e assessoria a projectos de investimento económico e social;
- Negociação e facilitação de acordos comerciais;
- Agenciamento e representações;
- Serviços de transporte de carga e turístico;
- Desenvolvimento da actividade turística e eco-turística;
- Gestão imobiliária;
- Desenvolvimento de soluções informáticas e de telecomunicações verticais para o sector público, administração autárquica, construção civil, saúde, educação, energia, água, agricultura e desenvolvimento rural, finanças, logística, transporte, comunicações, turismo, segurança, exploração petrolífera, indústria de transformação, indústria automóvel, indústria têxtil, engenharia e comércio;
- Prestação de serviços de *outsourcing* para sistemas de informação e comunicação;

- j) *A Outsourcing* de capital humano e intelectual;
- k) Provedor de serviços de acesso à internet;
- l) Serviços de multimídia;
- m) Serviços de consultoria e auditoria para as áreas de telecomunicações, sistemas de informação e novas tecnologias de informação;
- n) Exercício da actividade de consultoria em geral;
- o) Exercício da actividade de comércio a grosso e/ou a retalho; e
- p) Formação técnica e profissional.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Três) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderão exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais assim distribuído:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente à René Rafael Pendula, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- c) Uma quota de dez mil meticais, pertencente à Osvaldo Jamisse Nhanombe, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em numerário.

Três) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderão ser aumentados. O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, podendo não observar a proporção das quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cabendo à assembleia geral deliberar se remunerados ou não. Quando remunerados, competirá à assembleia geral determinar a taxa de juro a aplicar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas e direito de preferência

Um) É livre a cessão total de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia-geral, a qual terá o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, este passará a cada um dos sócios.

Quatro) O preço a ceder será fixado pelo conselho de administração quando as quotas forem adquiridas pela própria sociedade, e por um acordo quando a cessão for de um sócio para um terceiro. Na eventualidade de não se chegar a um acordo, será considerado como preço o montante que um comprador potencial estiver comprovadamente disposto a pagar ao cedente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Apresentação ou declaração de falência de um sócio;
- b) Arresto, penhora ou oneração de quota.

Dissolução de sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos do presente artigo o valor da quota a amortizar será estabelecido nos termos da última parte do número quatro do artigo sexto destes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas do exercício; e
- b) Decidir sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração;
- b) Eleição dos membros do conselho de administração, definição da sua remuneração e atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de Administração;
- c) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;

Modificação dos estatutos da sociedade; e Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia-geral ordinária ou extraordinária pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro do conselho de

administração, por meio de telex, telefax, e-mail, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

A convocatória deverá incluir:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Os documentos necessários à tomada de deliberação; e
- c) Data, local e hora da realização.

Apenas serão admitidos para discussão e deliberação, os assuntos previamente indicados na agenda de trabalhos, a não ser que tenha sido feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios.

Cinco) Será obrigatória a convocação da assembleia-geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Seis) Não serão necessárias as formalidades indicadas nos parágrafos quatro e cinco, se todos os sócios estiverem presentes de acordo com a realização da assembleia-geral.

Sete) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias-gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia-Geral.

Oito) A assembleia-geral será presidida por qualquer membro do conselho de administração, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presente sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social. Se a Assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Para a reunião da assembleia-geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias-gerais em primeira convocatória.

Nove) A cada quota corresponderá um voto por cada meticais do valor respectivo.

Dez) As deliberações das assembleias-gerais serão tomadas por maioria de cinquenta por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO NONO

Conselho de administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por três membros eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que reunirem a seus cargos ou sejam substituídos pela assembleia geral.

Três) A presidência do conselho de administração será assegurada por um dos membros do Conselho de Administração designado por este órgão.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia-geral, a qual cabe também a fixação da remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer de seus membros. As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e/ou constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;

Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e distribuição de resultados

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro, começará, excepcionalmente no momento de início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia-geral Ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos vinte por cento para a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei de quatro de Abril de mil novecentos e um e outras disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Aquaries Lodge, Limitada

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro, da conservatória com atribuições notariais a cargo da Essineta Tinosse Massicane, Técnica superior dos registos e notariado e conservadora da mesma conservatória, foi constituída entre Paula Maria Teixeira dos Reis Gageiro, João Manuel Coçalo Lopes Gageiro, Luíz Filipe Rodrigues Pires e Helder Rodrigues Pires uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Aquaries Lodge, que rege-se pelas cláusulas constantes dos artigos:

Seguem os estatutos em anexos

Poe ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e autentico com selo branco e carimbo a óleo em uso nesta conservatória.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de sociedade Aquaries Lodge, Limitada.

Constitui se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede em Macachula, Distrito de Massinga.

Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de empreendimento turísticos, hoteleiro e similares;
- b) A organização de safaris fotográficos, turísticos de pesca e mergulhadores aquáticos;
- c) A importação, exportação, distribuição e comercialização de equipamento e acessórios de pesca industrial desportiva de produtos marinhos e seus derivados;
- d) Prestação de serviços de consultório relacionados com actividades principais da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, complementares ou subsidiárias do objecto principal, e participar em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma destas quotas assim distribuídas em quatro:

Paula Maria Teixeira dos Reis Gageiro casada, nacionalidade sul-africana, portadora do passaporte n.º A01970547, emitido em catorze Outubro de dois mil e onze com vinte e cinco por cento de capital.

João Manuel Colaço Lopes Gageiro, casado de nacionalidade sul-africano, portador de passaporte n.º A00222966, emitido em vinte e três de Junho de dois mil e nove com vinte e cinco por cento de capital.

Luíz Filipe Rodrigues Pires, casado, de nacionalidade sul-africano, portador do passaporte n.º A01068403, emitido em catorze de Maio dois mil e dez com vinte e cinco por cento de capital.

Hélder Rodrigues Pires, casado, de nacionalidade vinte e cinco por cento, portador do passaporte n.º A02240271, emitido em onze de Outubro de dois mil e dois, com vinte e cinco por cento do capital.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios carece mediante a estabelecer assembleia-geral:

A assembleia geral fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhonada arrastada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia-geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação do balanço e contas de exercícios e deliberar sobre quais quer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade em Moçambique é exercida pelo Cândido Joaquim Tafula.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Boldion Comunicação & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte de Julho de dois mil e doze, foi matriculada sob o NUEL 100303868 sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Boldion Comunicação & Eventos Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial, entre

Eugénio David Langa, de nacionalidade Moçambicana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110403765Q, emitido aos vinte de Abril de dois mil e nove, valido ate dezanove de Abril de dois mil e catorze, residente em Maputo Bairro de Chamanculo.

Catarina Sidónio Fernando Manhique, de nacionalidade Moçambicana, solteira maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991662C, emitido aos dezaseis de Dezembro de dois mil e nove, valido dezaseis de Dezembro de dois mil e catorze, residente no bairro de triunfo.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Boldion Comunicação & Eventos, Limitada com sede em Maputo, bairro de Malhangalene rua mil quatrocentos quarenta e dois rés-do-chão Maputo, Mocambique.

A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços serigraficos e graficos:

- a) Criatividade- design para impressão;
- b) Design para web;
- c) Identidade – logotipos e logomarcas, cartões de visita, e timbrados;
- d) Manuais, brochuras e folhetos;
- e) Catalogos, newsletters;
- f) Publicidade, cartazes, reclames luminosos, anuncios, mupis, outdoors.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais:

- Eugénio David Langa, com dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento;
- Catarina Sidónio Fernando Manhique, com dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete aos sócios gerentes.

Dois) O sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatarios para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SETE

(Assembléa geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Aos assuntos da competencia da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

- a) Aumento de capital social;
- b) Suprimento dos sócios;
- c) Cessao de quotas;
- d) Nomeação de director executivo.

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois socios.

ARTIGO NOVE

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DEZ

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

FENIX-Moçambique Comunicações & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL100309858, uma sociedade denominada FENIX-Moçambique Comunicações & Serviços, S.A., entre:

Lurdes Chone, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102251277B, emitido no dia vinte e três de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro Mavalane A, na cidade de Maputo.

Licínio Belarmino Mauaie, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110100340002B, emitido no dia vinte e oito de Julho de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Ernesto António Mubango Hogueane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304584D, emitido no dia seis de Janeiro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro Ferroviário casa número cinquenta e sete, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adotará como denominação FENIX-Moçambique Comunicações & Serviços, SA abreviadamente designada MCS.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, e poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de diversas áreas de negócios, nomeadamente:

- a) Venda de telemóveis e recargas;
- b) Tablets, modems, *lap tops*;
- c) Publicidade e *marketing*;
- d) Realização de eventos;
- e) Representação comercial;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades ou participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social será de vinte mil meticais

Dois) O sócio Lurdes Chone terá uma quota de quarenta por cento do capital social, correspondente a oito mil meticais.

Três) O sócio Licínio Belarmino Mauaie, terá uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente a seis mil meticais.

Quatro) O sócio Ernesto António Mubango Hogueane cabe uma quota de trinta por cento correspondente a seis mil meticais.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência.

Três) Compete à assembleia Geral determinarem os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor e qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidas pelos sócios.

Cinco) A sociedade poderá proceder à autorização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

Seis) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições do pagamento;

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente ou por gerente, caso seja nomeado, por meio de carta registada, com aviso de recepção telegrama, telex, fax ou e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei preserva formalidades especiais de convocação.

Dois) A convocatória deverá incluir pelo menos, a agenda de trabalhos, a data e a hora da reunião.

Três) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o término do exercício anterior, para apreciar o respectivo balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário e normalmente a assembleia-geral da sociedade terá lugar na sede da mesma.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria que represente cinquenta e um por cento do capital social, dos sócios presentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio gerente devidamente nomeado em assembleia geral, ou a um terceiro, bastando uma procuração que lhe confira os poderes de gerência e representação da sociedade passada pela maioria dos votos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos, são necessárias duas assinaturas, podendo ser do sócio gerente, ou gerente e, de um dos sócios.

Três) A gerência da sociedade pode remunerável ou não, quando se trate de um dos sócios. A remuneração é aprovada em sede de deliberação em assembleia geral.

Quatro) É vedado aos gerentes da sociedade obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

CLÁUSULA OITAVA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral que terá lugar nos primeiros três meses após o término do exercício anterior.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar serão deduzidos um montante correspondente a cinco por cento do seu valor na constituição ou reforço da reserva legal até que esta represente quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será repartido entre os sócios por igual proporção.

CLÁUSULA NONA

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem de entre eles um que vai representar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei se a dissolução, se fizer por

acordo dos sócios atender-se-á na liquidação da sociedade aquilo que os sócios tiverem deliberado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução de conflitos)

Um) Qualquer diferendo que surja entre os sócios relativo à actividade da sociedade, será previligiado o comum consenso dos conflituantes, segundo os ditames da boa-fé. Caso tal consenso não se consiga, as partes podem recorrer as instâncias legalmente adstritas ao tipo de negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais societárias e por demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato vai assinado em três vias de igual valor e teor.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Corpo & Alma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100289024 a entidade legal supra, constituída por Maria Pureza de Utra Pinto Leite, natural de Lisboa, Portugal, residente no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, Inhambane, portadora do passaporte L536547, emitido no dia dez de Novembro de dois mil e dez em Portugal, que se regerá pelas clausulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, suração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Corpo & Alma – Sociedade Unipessoal, Limitada e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, Inhambane, podendo no futuro abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, onde e quando a gerência entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, consultoria, assessorias, agenciamento e gestão de projectos,

nomeadamente serviços de beleza, massagens, fisioterapia, entre outros, bem como venda de perfumaria e artigos de beleza e higiene.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário:

- a) a venda de pão, produtos de pasteleria, bebidas e outros produtos da classe décima sétima;
- b) produção e venda ao público de pão e demais variantes;
- c) produção e venda ao público de produtos alimentares;
- d) A exploração de pasteleria, salão de chá e cafés; e,
- e) a exploração de infra-estruturas de restauração.

Três) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexas, subsidiária ou complementares das actividades supra indicadas, bem como dedicar-se à importação e exportação, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, agrícola, agro-industrial, recreativo, turístico, imobiliário ou outro, de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

Quatro) Observando o respectivo regime legal, a sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido acima, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Cinco) A sociedade poderá ainda estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcais, correspondendo a uma quota única de dez mil metcais, pertencente à sócia Maria Pureza de Utra Pinto Leite.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém a sócia única fazer os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, compete à sócia única Maria Pureza de Utra Pinto Leite, com ou sem remuneração, que desde já fica nomeada sócia-gerente,

Dois) A sociedade fica obrigada perante terceiros por uma única assinatura da sócia-gerente. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade comercial, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo a sócia única a sua liquidatária.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição da sócia única, continuando com os herdeiros da falecida ou representante da interditada.

ARTIGO SÉTIMO

(Do exercício e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e a parte remanescente dos lucros será distribuída à sócia única ou destinada à criação de outras reservas que a sócia única entender necessário.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais em vigor à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dois de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Horizontes It Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284138 a Entidade Legal supra, constituída por Frans Adriaan Booyen, solteiro, natural da África do Sul, residente em Pretória, Gauteng, África do Sul, portador do Passaporte n.º 478858145, emitido no dia treze de Agosto de dois mil e oito,

válido até doze de Agosto de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Horizontes It Sociedade Unipessoal, Limitada e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, Inhambane, podendo no futuro abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, onde e quando a gerência entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços a pessoas singulares ou colectivas, consultoria, assessorias, agenciamento e gestão de projectos.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário:

- a) A promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliário, incluindo a solicitação, compra, venda, arrendamento e gestão de espaços imobiliários, seu loteamento, infra-estruturação, urbanização e revenda, incluindo a respectiva administração e operações similares ou complementares; e
- b) Importação, exportação e comercialização, a grosso ou retalho, de bens e serviços, e todo o tipo de produtos para consumo público.

Três) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexas, subsidiária ou complementares das actividades supra indicadas, bem como dedicar-se à importação e exportação, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, agrícola, agro-industrial, recreativo, turístico, imobiliário ou outro, de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

Quatro) Observando o respectivo regime legal, a sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido acima, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Cinco) A sociedade poderá ainda estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma quota única de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Frans Adriaan Booysen.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém o sócio único fazer os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único Frans Adriaan Booysen, com ou sem remuneração, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada perante terceiros por uma única assinatura do sócio-gerente.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o seu liquidatário.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do seu sócio único, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO SÉTIMO

(Do exercício e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e a parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único ou destinada à criação de outras reservas que o sócio único entender necessário.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais em vigor à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, treze de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Illegível*.

Choa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100261901, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, Técnico superior dos registos e notariado N1, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Choa Investimentos, Limitada constituída entre os sócios:

Siyabonga Margaret Bongisse, menor, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, portador de cédula pessoal com assento número novecentos e noventa e cinco do ano de dois mil e dez, de cinco de Novembro de dois mil e dez, representado por sua mãe Margaret Joyce Manuel Emas U. Moyo, maior, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana e residente no Bairro Chingodzi, na Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100310777I, emitido em trinta de Junho de dois mil e dez, Margaret Joyce Manuel Emas Uenganai Moyo, maior, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana e residente no Bairro Chingodzi, na Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100310777I, emitido em trinta de Junho de dois mil e dez, Luís Bongisse Gando, maior, natural de Manica, de nacionalidade Moçambicana e residente no Bairro Chingodzi, na Cidade de Tete, portador do Passaporte n.º AC 065013 emitido em Tete aos seis de Dezembro de dois mil sete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representação

A sociedade adopta a denominação de Choa Investimentos, Limitada, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede principal na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, filiais e delegações dentro do território Moçambicano e no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens e equipamentos diversos e prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade e auditoria, podendo praticar excursões e outras actividades por lei permitidas que conferem as consultorias e Investimentos directos ou participação no capital de outras sociedades, a constituir ou constituídas, no país ou no Estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerências ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais distribuído da soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Siyabonga Margaret Bongisse, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital Social;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencentes a sócia Margaret Joyce Manuel Emas U. Moyo , o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais pertencente ao sócio Luís Bongisse Gando, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de outorga da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) Os sócio têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes do aumento de capital, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não quiser usar do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes, proporcionalmente à sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os Sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer para o desenvolvimento dos seus negócios, nos termos em que forem acordados.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares de capital

Os sócios poderão excepcionalmente efectuar prestações suplementares de capital, nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas a estranhos no todo ou em parte carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as suas quotas nos seguintes casos:

- a) Interdição, inibição, falência ou insolvência de qualquer sócio;
- b) Se a quota for sujeita a arresto, penhora, depósito, administração ou arrematação Judicial;
- c) Por acordo com o titular respectivo;
- d) No caso do falecimento do sócio;
- e) No caso de exclusão do sócio.

Dois) Nos casos previstos nas alíneas do número um, a amortização será efectuada pelo valor que resultar do ultimo balanço apresentado.

Três) A deliberação da assembleia geral que decide a amortização fixará igualmente os termos do pagamento do respectivo preço não podendo o prazo exceder quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A Administração da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele competem aos sócios Margaret Joyce Manuel Emas U. Moyo e Luís Bongisse Gando, que desde já são nomeados Administradores, sendo bastante a assinatura dos dois sócios para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Com excepção dos administradores a sociedade obriga-se com assinaturas dos seus procuradores e representantes com poderes expressos por lei permitidos.

Três) É expressamente proibido aos administradores, gerentes, seus procuradores e delegados obrigar a sociedade por avals, letras de favor, fianças, ou qualquer outro fim ou mesmo contratos estranhos aos negócios sociais, sob pena de, fazendo-o, indemnizar pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigíveis a sociedade que, todo caso, as considerará nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Falecimento de sócio e interdição

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, que tomarão lugar deste na sociedade, sendo obrigatório escolher de entre eles, a quem os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa. Porém se os herdeiros, do falecido ou representantes do interdito não quiserem continuar na sociedade e avisaram dentro de noventa dias contados a partir de sete dias após a data do falecimento ou da sentença do interdito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária reunir-se-á com a presença de pelo menos setenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procurados.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á duas vezes por ano mediante a convocação de qualquer um dos sócios ou a pedido de sócio de outro por carta registada trinta dias antes com aviso de recepção.

Três) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que for necessário, mediante a convocação de qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Um) Anualmente será fechado o balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzida a percentagem legal de reservas.

Dois) A repartição de lucros entre os sócios será sempre feita na base das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consagrados na lei e por acordo dos sócios. E ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios a sociedade continuará a sua actividade com os gerentes nomeados ou procuradores até que se processem os necessários requisitos legais para actualização do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissis regularão as disposições da lei das Sociedades por quotas e respectiva legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.



Nivektin Organizações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil doze, foi matriculada sob o NUEL 100310112 sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada Nivektin Organizações e Serviços, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrada o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Leonardo Marcos Manhiça, estado civil solteiro, natural de Maputo residente no Bairro Inhagoia Quarteirão cinco casa número quarenta e três cidade da Maputo, portador do Bilhete de Indentidade n.º 110101160557Q, emitido no dia vinte e seis de Maio de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Kevin William Poulton, estado civil casado, natural de África de Sul, residente no país de nascimento, Lombardy East, Keats Road oitenta e oito Joanesburgo, portador do passaporte n.º A02120384, emitido no dia quinze de Fevereiro de dois e doze, em Joanesburgo – África de Sul.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adapta a denominação de Nivektin Organizações e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique – Travessa da Rua de Veterinária número seiscentos e cinco, Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na importação e exportação de bens de consumo, cosméticos e materiais diversos da área construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais dividido pelos

sócios, António Leonardo Marcos Manhiça com o valor de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital e, Kevin William Poulton com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentada ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, passam desde já a cargo do sócio António Leonardo Marcos Manhiça,

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero e simples expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Multe Services, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia quatro de junho de dois mil e doze, foi matriculada sob o NUEL 100298473 sociedade denominada Moçambique Multe Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniel Faté Cumbane, solteiro maior, Natural de Maputo, de Nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de identificação civil n.º 110101593432Q, emitido a vinte e um de Outubro de dois mil e onze, pelo arquivo de identificação civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo seguinte contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de: Moçambique Multe Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade da Matola, Bairro da Matola A, Avenida. José Craveirinha, casa número sento e cinquenta e nove em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: A venda de produtos de limpeza, prestação de serviços de limpeza geral, fumigação, recolha de resíduos sólido urbanos e serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social é de cinco mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em

dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente ao sócio Daniel Faté Cumbane.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade pertencem ao sócio Daniel Faté Cumbane, desde já nomeado director geral, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do seu único sócio.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objectos diferentes do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou agrupamentos de empresas.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Tudo omissos, será regulado pelo código comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Exporte Marketing Company, Limitada

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da Republica, que no livro de inscrições dos actos sujeitos a registo de vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e nove, foi lavrada a folhas cento e setenta e seguintes do livro E traço cinco, sob o numero oitocentos e setenta uma inscrição do teor seguinte:

- a) Deferindo ao requerido na petição apresentada no diário quinze de Fevereiro de dois mil e onze, certifico que, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Export Marketing Company, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Pimba, pode criar delegações ou representações dentro do país, e é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração e subscrição da respectiva escritura pública, matriculada nos livros do Registo de entidades legais sob o numero trezentos e sessenta e dois a folhas dois do livro E traço cinco e encontra-se inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certificado que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Sapremkumar Thakorbbhai Patell, co uma quota de cinquenta mil meticaís correspondentes a cinquenta por cento
- b) Tristan Guillermo Machado, com uma quota de cinquenta mil meticaís correspondente a cinquenta por cento.
- c) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios em dinheiro ou em bens, de acordo com os novos investimentos por cada um ou em corporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

Gerência

Um) A sociedade será gerida e administrada pelos sócios Sapremkumar Thakorbbhai Patel e Tristan Guillermo Machado, que ficam dispensados a prestarem caução.

Dois) Os sócios gerentes dispõem dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução do objecto social quer juntamente ou individualmente representando a sociedade activa ou passivamente em juízo ou fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinatura dos gerentes nomeados para validar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes desde que estes sejam aprovados pela assembleia geral.

O Substituto do Conservador, assinado *ilegível*.

Dois mil e três Março cinco apresentação número um.

Averbamento número um

A inscrição provisoria ao lado fica convertida pela definitiva, conforme a publicação do BR número trinta e oito III Série de dezoito de Setembro de dois mil e dois.

Pemba, dez de Março de dois mil e três.

O substituto do conservador, assinado *ilegível*.

Averbamento número dois

Por escritura pública de seis de Julho de dois mil dois, lavrada a folhas cento e trinta e quatro a cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas duzentos e noventa traço. A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Fátima Juma Achá Baronete, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária no referido cartório, foi deliberado em assembleia geral extraordinária e constante das actas S/N das sociedades Export Marketing Co., Limitada e ETC Group, Limitada, datadas

em um de Julho de dois mil e dez, Sapremkumar Thakorbbhai Patel, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís a favor da sociedade ETC Group, Limitada, e por sua vez o sócio Tristan Guillermo Machado, divide a sua no valor de cinquenta mil meticaís em duas novas quotas, sendo uma no valor de dez mil meticaís que reserva para si, outra no valor nominal de quarenta mil meticaís cede a ETC Group, Limitada, entrando este como novo sócio. E o sócio Sapremkumar Thakorbbhai Patel, aparta-se da sociedade e nada tem a haver. E em consequência da divisão e cedência de quotas, entrada de novo sócio é alterado o artigo o artigo Quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticaís que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e oitocentos mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia ETC Group, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tristan Guillermo Machado;
- c) Que tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

O Substituto do Conservador, assinado *ilegível*.

Quinze de Fevereiro de dois mil e onze. Apresentação número três.

Averbamento número três

Inscrevo a alteração parcial do pacto social, a nomeação do administrador na sociedade ao lado inscrita, que pela assembleia geral extraordinária de dez de Fevereiro de dois mil e onze, reuniu os sócios na sua sede social, sita na Avenida Vinte e cinco de Setembro, cidade de Pimba, na qual foi deliberado por unanimidade a alteração do artigo nono do pacto social para a seguinte nova redacção.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um ou dois administradores ou ainda por um conselho de administração composta por três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração terá os mais amplos poderes conferidos por lei e pelos estatutos propícios para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes

poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais, nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) A administração tem poderes para representar a sociedade perante as instituições bancárias dentro e fora do território nacional, podendo praticar quaisquer actos em nome da sociedade contraindo financiamento de qualquer montante, assinando todo tipo de documentos, incluindo contratos, bem como sacar, aceitar e endossar letras, subscrever livranças, assinar e endossar cheques com relação as operações sociais.

Quatro) Os membros da administração estão isentos de prestar caução à sociedade.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, ou por assinatura de procurador, dentro dos limites do respectivo mandato ou procuração.

Seis) Em nenhuma circunstância a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito as actividades do objecto social, incluindo as letras de câmbio, garantia e empréstimo a menos que sejam especificamente aprovados pela assembleia geral.

Sete) Os administradores são eleitos por um período de três anos, com a possibilidade serem reeleitos

Foi nomeado o senhor Tristan Guillermo Machado, como administrador-único da sociedade para o triénio dois e onze e dois mil e quinze, podendo o mesmo livremente gerir e administrar todos os negócios da sociedade; praticar sem qualquer excepção ou limitação, todos os actos de competência da sociedade ainda que aqui expressamente mencionados; representar a sociedade em quaisquer concursos públicos ou particulares, apresentar e assinar propostas, aditamentos ou alterações as mesmas, fazer licitações verbais quando necessário, reclamar e interpor recursos hierárquicos e contenciosos, de quaisquer actos ou decisões relativos aos aludidos concursos, ou a execução de trabalhos já adjudicados, reclamar e interpor recursos hierárquicos ou contenciosos, de quaisquer actos ou decisões relativos a concursos e para consultar o processo e documentos a ele respeitantes; assinar correspondência, notas de crédito, notas de débito e facturas; sacar, aceitar e endossar letras, subscrever livranças, assinar e endossar cheques com relação as operações sociais; depositar e levantar dinheiro; receber todas as quantias, valores ou rendimentos que pertençam à sociedade seja qual for a sua proveniência; representar a sociedade perante todas as autoridades, estações, entidades, repartições publicas instituições bancárias, em todos os actos do seu interesse ou que lhe respeitem; pagar contribuições e impostos e reclamar dos indevidos ou excessivos, recebendo os títulos de anulação e suas importâncias; celebrar e rescindir contratos de trabalho; e ainda em representação da sociedade em geral usar de todos os poderes, assinando escrituras e todos

documentos públicos ou particulares que se mostrarem necessários incluindo contrato de financiamento perante as instituições bancárias.

O Substituto do Conservador, assinado *ilegível*.

Pemba, cinco de Julho de dois mil e doze.
— O Conservador C, *Ilegível*.

SONANGIL – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100303754, uma sociedade denominada Sonangil – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada.

Aos nove dias do mês de Julho de dois mil e doze, compareceu na Rua da Frente de Libertação de Moçambique (ex- Rua Pereira do Lago), número duzentos e vinte e quatro, em Maputo:

Maria Fernanda Rocha Lopes, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de identidade n.º 110102263198M, emitido em treze de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na Rua Frente de Libertação de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e um, que age em representação de.

Vítor Manuel dos Santos Marques da Cruz, de nacionalidade portuguesa, titular do passaporte n.º M093227, emitido em onze de Abril de dois mil e doze, pelo Posto de Atendimento ao Cidadão de Lisboa residente em Portugal, conforme procuração emitida em Lisboa, Portugal, em dois de Julho de dois mil e doze, com assinatura na qualidade reconhecida notarialmente e devidamente legalizada pela Embaixada de Moçambique.

Nuno Maria Raposo Garcia, de nacionalidade portuguesa, titular do passaporte n.º L016354, emitido em vinte de Julho de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa, residente em Portugal, conforme procuração emitida em Lisboa, Portugal, em dois de Julho de dois mil e doze com assinatura na qualidade reconhecida notarialmente e devidamente legalizada pela Embaixada de Moçambique.

Disse a contraente identificada supra que os seus representados constituem entre si pelo presente documento particular uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes principais características:

Um) Firma: Sonangil – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada.

Dois) Objecto social:

- a) A construção civil;
- b) Construção de obras públicas, aquisição; remodelação e reconstrução;

c) Loteamento de imóveis e sua revenda;

d) Venda de betão pronto e seus derivados;

e) Compra e venda de materiais de construção civil e demais matérias - primas que lhe são associadas.

Três) Sede social: temporariamente na Rua da Frente de Libertação de Moçambique. número duzentos e vinte e quatro, em Maputo.

Quatro) Capital social: trinta e cinco mil metcais, integralmente realizado em dinheiro.

Cinco) Distribuição das participações sociais:

a) O capital social encontra-se distribuído por duas quotas, assim distribuídas:

i) Uma, do valor nominal de trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta metcais, detida pelo sócio Vitor Manuel dos Santos Marques da Cruz;

ii) Outra, do valor nominal de trezentos e cinquenta metcais, detida pelo sócio Nuno Maria Raposo Garcia.

Seis) Administração: A sociedade é administrada, gerida e representada por dois administradores, excepto no caso de ser nomeado administrador único.

Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador o Senhor Jorge Maciel Mendes.

Mais disseram os contraentes que a sociedade ora constituída se rege pelo contrato de sociedade anexo ao presente e que dele faz parte integrante, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e corresponder á sua vontade, pelo que o vão também assinar.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

AS-Consultoria Financeira e Contabilidade – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100304163, uma sociedade denominada AS – Consultoria, Financeira e Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Arlindo António Ferreira da Silva, casado, maior, nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º L638418, emitido a vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, pelo departamento de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de AS – Consultoria Financeira e Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, mil duzentos e setenta e sete, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade consultoria financeira e contabilidade bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde uma única quota pertencente ao sócio Arlindo António Ferreira da Silva.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio

administrador Arlindo António Ferreira da Silva, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Arlindo António Ferreira da Silva.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Julho de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rural Metro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100310309, uma sociedade denominada Rural Metro Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro: Rural Metro Emergency Management Services (Pty) Ltd South África, pessoa colectiva de direito sul africano, com sede na dois mil e noventa e oito Burger Street, Pietermaritzburg e representada neste ato pelos seus directores Senhores Antony John Lightbody, portador do passaporte n.º 470511 5072 084 emitido em vinte e nove de Junho de dois mil e onze e Vernon Christopher Gilbert, portador do passaporte n.º 650614 5220 083 emitido em sete de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco, com poderes para o acto, adiante abreviadamente designada por Rural Metro South Africa, Limited.

Segundo: Hadija Issufo Benfica Macamo, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103996768A, emitido aos catorze de Julho de dois mil e dez e válido até catorze de Julho de dois mil e quinze, pelo Governo Civil da Cidade de Maputo, que outorga em nome próprio,

Terceiro: Cristiana Da Rocha Marques Pinheiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT n.º 100622009 e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101091981P emitido aos quatro de Maio de dois mil e onze e válido até quatro de Maio de dois mil e quinze, pelo Governo Civil da Cidade de Maputo, que outorga em nome próprio,

Quarto: Guilhermina Ernesto Langa, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100005265M, emitido aos seis de Novembro de dois mil e nove e válido até seis de Novembro de dois mil e catorze, pelo Governo Civil da Cidade de Maputo, que outorga em nome próprio,

Quinto: Ângela Atália Esaú Nuvunga Matusse, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100082002A, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez e válido até vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze, pelo Governo Civil da Cidade de Maputo, que outorga em nome próprio,

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto- Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO UM

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Rural Metro Moçambique, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Moçambique, quilómetro onze vírgula cinco Km no Zimpeto.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO DOIS

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respetivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de serviços de fogo, salvamentos e desastres.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Rural Metro South Africa, Ltd;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Hadija Issufo Benfica Macamo;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Cristiana da Rocha Marques Pinheiro;
- d) Uma quota com o valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Guilhermina Ernesto Langa;
- e) Uma quota com o valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais,

correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Ângela Atália Esaú Nuvunga Matusse.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SETE

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respetivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador

a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à gerência nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respetiva quota dividido por duzentos meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com exceção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NOVE

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, sendo um deles indicado pelo sócio maioritário e o outro indicado pelos restantes, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Ficam desde já nomeados administradores o senhor Vernon Chistopher Gilbert, indicado pelo sócio maioritário e a senhora Hadija Issufo Benfica Macamo.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Sete) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DEZ

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios, como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO ONZE

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica, desde já, autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Massa Agrícola e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e dois a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador, Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notarias, foi constituída por:

António Francisco Timóteo Sengo, casado, natural e residente da Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100582366S, de sete de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que outorga neste acto em representação do senhor Masayasu Tsukahara, solteiro, natural de Tokyo-Japão e residente no bairro Balane um, cidade de Inhambane, o que certifico por procuração de trinta e um de Maio de dois mil e doze, outorgada nesta Conservatória e que arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto.

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos: E constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Massa Agrícola e Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realizar estudos para instalação de sistemas de regadio e sua viabilidade económica;
- b) Estudos sobre produção agrícola e sua comercialização;
- c) Prestar assistência técnica a sistemas de rega instalados;
- d) Prestar assistência técnica na produção agrícola e comercialização;
- e) Compra e venda de excedentes da produção agrícola;
- f) Compra e venda de maquinaria e equipamentos agrícolas;
- g) Compra e venda de materiais e acessórios para sistemas de rega;
- h) Construção de infra-estruturas hidráulica;
- i) Produção agro-pecuária;
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras Empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de , vinte mil meticais correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

- a) Masayasu Tsukahara, solteiro maior, natural de Tokyo - Japão e residente na cidade de Inhambane, Bairro Balane um portador do D.I.R.E n.º 08JP00012059P emitido em oito de Março de dois mil onze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com o respectivo proprietário ou quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da Sociedade é exercida pelo único sócio o

qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

O lucro da sociedade será repartido pelo sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, doze de Junho de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Nova Assembleia Filadélfia de Moçambique

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errado o artigo vigésimo terceiro na publicação inserida no suplemento ao Boletim da República n.º 1, III série, de 5 de Janeiro último, página 24 (13), publica-se na íntegra, corrigido:

``ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Secretário e tesoureiro gerais

Um) São dirigentes executivos eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros da Igreja com capacidades técnicas para ocupá-los:

Um ponto um) Cumprem os mandatos de quatro anos sem prejuízo de serem reeleitos duas vezes sucessivas.

Dois) Seus mandatos:

Dois ponto um) Secretário geral.

O secretário é o gerente administrativo e patrimonial da Igreja:

- a) Garantir a circulação do expediente de e para a Igreja;
- b) Secretariar reuniões dos órgãos da Igreja, elaborar as actas e seu respectivo arquivo;
- c) Manter atualizado os livros de registo de expediente;
- d) Gerir o património da Igreja;

e) Assinar juntamente com o superintendente geral o expediente das contas bancárias da Igreja, requisitar valores e emitir cheques para movimentação da conta bancária;

f) Assinar outros documentos que disso não carece superiormente e;

g) Realizar outras tarefas da sua competência e as que lhe forem atribuídas superiormente.

Dois ponto dois) Tesoureiro geral.

O tesoureiro é responsável da guarda do tesouro da Igreja:

a) Depositar o dinheiro da Igreja no banco e garantir a sua gestão correta;

b) Assinar juntamente com o superintendente geral o expediente das contas bancárias da Igreja, receber do secretário geral requisições de valores e cheques emitidos para os devidos efeitos;

c) Manter atualizados os livros de registo de contas;

d) Preparar projectos orçamentais, planos e relatórios financeiros de contas para a deliberação da Direcção;

e) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que lhe forem atribuídas superiormente; e

g) Pagar as dívidas e contas da Igreja quando devidamente autorizados pela Direcção.``